



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Projeto de Lei n.º 222/XV/1.ª (PCP)

Autor: Deputado

Manuel Afonso (PS)

“Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e mercado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória”

ÍNDICE

I.	CONSIDERANDOS	3
1-	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2-	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	3
3-	ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES	4
4-	INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA	5
II.	OPINIÃO DO RELATOR	6
III.	CONCLUSÕES E PARECER	7
1.	CONCLUSÕES	7
2.	PARECER	7
IV.	ANEXOS	7

Comissão de Agricultura e Pescas

I. CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 222/XV/1.^a *“Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e mercado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória”* deu entrada a 18 de julho de 2022 tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Foi admitido a 20 de junho de 2022 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Agricultura e Pescas.

A 06 de setembro, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relator, o signatário, Deputado Manuel Afonso.

2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei N.º 222/XV/1.^a *“Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e mercado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória”*, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, tem por objeto a criação de um mecanismo de controlo dos preços dos combustíveis, particularmente do gasóleo colorido e marcado, estabilizando o seu valor em termos compatíveis com as atividades agrícola, pecuária e piscatória.

O Grupo Parlamentar do PCP, justifica a apresentação da iniciativa, com um vasto conjunto de considerações, das quais se sublinham,

“Os pequenos e médios agricultores, bem como os agricultores familiares, têm enfrentado um vasto conjunto de problemas que se agravaram ao longo de 2022.”

As medidas de combate à Covid-19 levaram ao aumento generalizado dos custos dos fatores de produção, sejam eles máquinas e equipamentos ou sementes, adubos, fitofármacos, palhas, fenos, rações ou combustíveis, referindo que,

“No caso dos combustíveis, e em particular no que se refere ao gasóleo colorido e marcado, principal combustível utilizado na atividade agrícola e pecuária, o seu custo disparou entre o final de 2021 e o primeiro semestre de 2022, não se vislumbrando que esta situação venha a sofrer alterações em sentido favorável para os produtores nacionais. Certo é que entre 2015 e 2020 o preço médio do gasóleo colorido e marcado se cifrava em 0,82 €/litro, contrastando com o preço médio dos primeiros 5 meses de 2022, que atinge os 1,66 €/litro.”

Ainda, segundo os proponentes,

“A estes problemas vem somar-se a situação de seca severa e extrema em que se encontra 98,5% do território nacional, que torna mais exigente a necessidade de rega e em muitos

Comissão de Agricultura e Pescas

casos o aumento do consumo de energia para a assegurar, elevando ainda mais os custos de produção.”

No caso da pesca, segundo os autores da iniciativa,

“... a situação não é diferente, representando os custos com o combustível um dos principais custos de fatores de produção relacionados com esta atividade, seja para a movimentação das embarcações, seja para o funcionamento dos diversos equipamentos a bordo.”

E ainda, em sua opinião,

“Também neste caso o aumento acentuado dos custos de produção, não são acompanhados por um correspondente crescimento dos rendimentos de quem produz.”

Finalmente, os proponentes concluem que,

“... é necessário estabelecer um mecanismo de controlo da subida abusiva dos preços dos combustíveis, em particular do gasóleo colorido e marcado, estabilizando o seu custo em valores compatíveis com a atividade agrícola, pecuária e piscatória, exercida pelos pequenos e médios produtores nacionais.”

3. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

O Projeto de Lei N.º 222/XV/1.º *“Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e marcado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória”* foi subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

De acordo com a Nota Técnica anexa:

“A iniciativa em análise toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.”

“A iniciativa suscita, porém, algumas dúvidas sobre o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, que estabelece que «não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados».”

Comissão de Agricultura e Pescas

“No que respeita ao cumprimento da alínea a) do n.º 1 do referido artigo, saliente-se que a norma constante do artigo 6.º do projeto de lei parece poder suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação e interdependência entre órgãos de soberania (artigos 2.º e 111.º da Constituição), ao prever que «compete ao Governo, no prazo de 60 dias, aprovar as alterações legislativas (...) necessárias à aplicação da presente lei.»”

“Assim, apesar de a norma acima referida suscitar dúvidas sobre a sua constitucionalidade, como já tinha sido assinalado na nota de admissibilidade, a mesma é suscetível, caso seja esse o entendimento, de ser eliminada ou corrigida em sede de discussão na especialidade.”

“Relativamente ao cumprimento do limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado habitualmente como «lei-travão», refira-se que o n.º 2 do artigo 7.º da iniciativa em apreço prevê que «compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos ainda em 2022, considerando a disponibilidade orçamental para o na económico». Efetivamente, esta norma parece consubstanciar uma mera recomendação ao Governo, termos em que não colidirá com a lei-travão. No entanto, a questão poderá ser apreciada pela Comissão em sede de especialidade.”

Efetivamente, a fixação de um prazo para proceder a alterações legislativas poderá ser suscetível de interferir com a autonomia do Governo no exercício da sua competência legislativa, consagrada no artigo 198.º da Constituição, e suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.

“O título da presente iniciativa legislativa - “Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e marcado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória” - traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.”

“Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.”

Para mais detalhes dever-se-á consultar a nota técnica apresentada em PARTE IV-ANEXOS.

4. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, na atual Legislatura, a existência das seguintes iniciativas legislativas sobre a matéria objeto do projeto de lei vertente ou com ele conexas.

Comissão de Agricultura e Pescas

Proposta de Lei n.º 1/XV – “Consagra um pacote de medidas de natureza extraordinária e temporária, para fazer face aos efeitos decorrentes do aumento dos preços dos combustíveis” – Aprovada.

Projeto de Lei n.º 16/XV – “Reduz o preço dos combustíveis através do nível de incorporação de biocombustíveis” – Rejeitado.

Projeto de Lei n.º 18/XV – “Fixa um Preço de Referência para combater a especulação e reduzir os preços dos combustíveis e do GPL” – Rejeitado.

Projeto de Lei n.º 20/XV – “Elimina o chamado “adicional ao ISP” e a dupla tributação dos combustíveis (IVA sobre ISP)” – Rejeitado.

Projeto de Lei n.º 38/XV – “Fixa um desconto extraordinário sobre o preço por litro de combustível” – Rejeitado.

Projeto de Lei n.º 50/XV – “Cria uma medida de apoio aos custos com à gasolina na atividade da pequena pesca artesanal e costeira (gasolina verde)” – Rejeitado

Projeto de Lei n.º 51/XV – “Reduz os impostos sobre os combustíveis e elimina a dupla tributação” – Rejeitado.

Projeto de Resolução n.º 9/XV – “Regime extraordinário de apoio ao gasóleo colorido e marcado por forma a repor o preço praticado em janeiro de 2021” – Rejeitado.

Projeto de Resolução n.º 31/XV – “Recomenda ao Governo que promova uma campanha de informação que permita aos consumidores finais acompanhar e compreender a formação e evolução dos preços dos combustíveis” – Rejeitado.

II. OPINIÃO DO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei N.º 222/XV/1.ª “*Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e marcado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória*” em Sessão Plenária.

Comissão de Agricultura e Pescas

III. CONCLUSÕES E PARECER

1. CONCLUSÕES

- O Grupo Parlamentar do PCP apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 222/XV/1.ª “*Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e mercado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória*”, tendo sido admitido a 20 de julho de 2022;
- O Projeto de Lei N.º 222/XV/1.ª “*Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e mercado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória*” cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

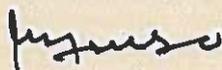
- A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 222/XV/1.ª “*Aprova o regime de estabilização do preço do gasóleo colorido e mercado compatível com as atividades agrícola, pecuária e piscatória*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

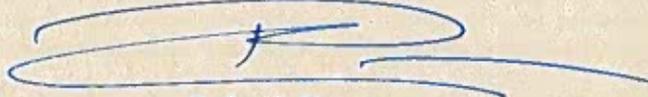
Lisboa, Palácio de S. Bento, 24 de novembro de 2022

O Deputado Relator



Manuel Afonso

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo

